



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
74ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024
17/09/2024

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09120003 /2024	VEREADOR GALBA NETTO	DENOMINA DE "RUA LOURIVAL SOARES DA ROCHA" A RUA "A", LOCALIZADA NA QUADRA "B", LOTE 70, BAIRRO DO TABULEIRO, CEP 57060-182, NESTE MUNICÍPIO	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09120004 /2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA LOCALIZADA NA RUA PREFEITO EDVAL LEMOS, 297, FAROL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09120005 /2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ECOTURISMO (PMEI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09120006 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DETERMINA A FIXAÇÃO DE CARTAZ EXPOSTO AO PÚBLICO NA ÁREA DESTINADA AOS MEDICAMENTOS COM A SEGUINTE ORIENTAÇÃO: MEDICAMENTOS PODEM CAUSAR EFEITOS INDESEJADOS. EVITE A AUTOMEDICAÇÃO: INFORME-SE COM O FARMACÊUTICO.	LEITURA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

DENOMINA DE “RUA LOURIVAL SOARES DA ROCHA” A RUA “A”, LOCALIZADA NA QUADRA “B”, LOTE 70, BAIRRO DO TABULEIRO, CEP 57060-182, NESTE MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica denominada de “Rua Lourival Soares Da Rocha” a atual Rua “A”, localizada na Quadra “B”, Lote 70, Bairro do Tabuleiro, CEP 57060-182, neste município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 12 de setembro de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO

JUSTIFICATIVA

Vimos, por meio do presente Projeto de Lei, submeter ao conhecimento e análise dos nobres Vereadores e Vereadoras o instrumento que visa denominar de **“RUA LOURIVAL SOARES DA ROCHA” A RUA “A”, LOCALIZADA NA QUADRA “B”, LOTE 70, BAIRRO DO TABULEIRO, CEP 57060-182, NESTE MUNICÍPIO.**

É com grande honra que, considerando a relevância histórica e social do cidadão Lourival Soares Da Rocha, propomos a denominação de uma rua em sua homenagem.

Lourival Soares da Rocha, nascido em 24 de janeiro de 1917, em São Bento do Una, Pernambuco, fixou-se no sertão de Alagoas ainda jovem, inicialmente no município de Major Isidoro e, posteriormente, em Dois Riachos, onde construiu sua vida como agricultor e comerciante.

Além disso, Lourival foi chefe de uma numerosa família com 10 filhos, e foi reconhecido por sua prática de agricultura familiar e comércio, especialmente nas feiras das cidades do sertão, onde comercializava calçados de couro e alimentos produzidos em sua propriedade. Sua dedicação ao trabalho e à família serviu de exemplo para a criação e educação de seus filhos, netos e bisnetos, impactando positivamente as gerações seguintes.

Oriundo de uma família simples, filho de Luiz Soares da Rocha e Maria Soares de Araújo, Lourival destacou-se pela sua habilidade com leitura e cálculos mentais, apesar de suas origens humildes. Seu espírito solidário o levou a promover o desenvolvimento social e comunitário.

Lourival cedeu terrenos de sua propriedade para a construção de um grupo escolar, foi responsável pela criação e manutenção do principal campo de futebol da região, e construiu um açude que forneceu água para sua propriedade e vizinhos durante épocas de seca.

Além de seu papel como agricultor e comerciante, Lourival também apoiou a construção do cemitério Luiz Gonzaga e a manutenção da igreja da Pedra do Padre Cícero, contribuindo para o bem-estar e o desenvolvimento espiritual de sua comunidade. Mesmo aposentado, passou



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO

seus últimos anos na cidade de Santana do Ipanema, onde continuou a ser referência para todos aqueles que o conheciam.

Falecido em 20 de janeiro de 2012, Lourival deixou um legado de coragem, ética e valorização do trabalho e da educação, sendo amplamente reverenciado por sua família e pela comunidade.

A alteração do nome da rua é uma maneira de preservar e honrar a memória de uma pessoa que se destacou na sociedade alagoana, garantindo que sua história e contribuição permaneçam vivas na memória coletiva da população de Dois Riachos e além.

Portanto, a denominação da rua em homenagem a Lourival Soares da Rocha é um reconhecimento justo e necessário, visto que ele personificou os valores de solidariedade, trabalho árduo e dedicação à comunidade, inspirando as futuras gerações e contribuindo de forma concreta para o desenvolvimento social e econômico da população.

Destarte, apesar desta cidade contar com tantos outros cidadãos da mais elevada estirpe, acreditamos ser esta uma justa homenagem a este homem que se destacou como um grande e reconhecido cidadão, o que levou à propositura do presente Projeto de Lei.

Na certeza de contar com atenção e aprovação de todos os nobres colegas, nos colamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas que possam sobrevir

Sala de Sessões, em 12 de setembro de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2024

Dispõe sobre a denominação da Praça localizada na Rua Prefeito Edval Lemos, 297, Farol, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - A Praça existente à Rua Prefeito Edval Lemos, 297, localizada no bairro do Farol, nesta cidade, passa a denominar-se **“PRAÇA BANCÁRIO YONAS CARNAÚBA”**.

Parágrafo único: A biografia do homenageado fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, no momento oportuno, afixará placa denominativa para a perfeita identificação da respectiva praça.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de setembro de 2024.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da vereadora Sylvania Barbosa, que dispõe sobre homenagear uma pessoa que dedicou parte de sua vida zelando um local público para que os moradores, crianças, jovens e os idosos pudessem usufruir de um local aprazível.

Assim, pela relevância dos serviços prestados a sua comunidade, a homenagem deste honroso cidadão, é que peço apoio e a aprovação dos nobres Edis na presente propositura.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

BIOGRAFIA

JOSÉ YONAS LEITE CARNAÚBA

Bancário do Banco do Brasil, aposentado, morador daquela localidade por 30 anos, sempre zelou e cuidou da praça, onde passava as tardes e finais de semana nas sombras que a árvore proporcionava.

Local arejado, onde crianças se reúnem para brincar, os adultos para conversar nos bancos resilientes e também local de eventos de aniversários e religiosos, uma ferramenta de confraternização. José Yonas Leite Carnaúba veio a falecer no dia 31 de maio de 2021.


Sylvania Barbosa
Vereadora



87





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2024

Estabelece a Política Municipal de Incentivo ao Ecoturismo (PMIE) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Ecoturismo (PMIE) que tem por finalidade:

- I** - promover o desenvolvimento do ecoturismo no território municipal;
- II** - apoiar atividades de interesse ecoturístico;
- III** - fomentar a qualificação dos trabalhadores do setor;
- IV** - estimular o empreendedorismo ecoturístico;
- V** - promover melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos, por meio da promoção do lazer e da atividade física ao ar livre;
- VI** - valorizar a cultura e os atrativos turísticos locais;
- VII** - promover a mobilidade e acessibilidade, ecoturística, trilha ecológica e cicloturismo no Município;
- VIII** - promover aspectos de segurança; e
- IX** - promover a prática de esportes e atividades nos espaços florestais, tais como, mas não limitado a:
 - a)** trilha ecológica;
 - b)** prática ciclista;
 - c)** voo livre;
 - d)** paraquedismo; ou
 - e)** voo paramotor.

**Capítulo I
DAS DIRETRIZES**

Art. 2º - A implementação da política será promovida pelo Poder Executivo Municipal em parceria com a sociedade civil organizada, comunidade científica e demais órgãos estatais competentes e deverá definir diretrizes e normas para:

- I** - a compatibilização das atividades de ecoturismo e do turismo sustentável com a preservação da biodiversidade, como:
 - a)** uso sustentável dos recursos naturais, evitando seu esgotamento;
 - b)** redução de resíduos gerados, bem como de seu tratamento e destinação final;
 - c)** manutenção da diversidade natural e cultural;
- II** - o fortalecimento da cooperação interinstitucional, congregando interesses dos segmentos sociais a aplicar, investir e desenvolver a preservação do meio ambiente;
- III** - a sinergia entre os segmentos sociais, como:
 - a)** iniciativa privada, compreendendo os serviços turísticos em geral e comércio;
 - b)** comunidade em geral, compreendendo população local e flutuante;





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

c) instituições nacionais e internacionais, compreendendo organizações não governamentais - ONGs, Poder Público, sociedade civil organizada e comunidade científica; e

IV - a conscientização, capacitação e estímulo à população local para a atividade do ecoturismo, turismo sustentável e trilha ecológica.

Capítulo II
DAS TRILHAS E DO TURISMO SUSTENTÁVEL

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - cicloturismo: forma de turismo que consiste em se locomover e/ou viajar utilizando a bicicleta como meio de transporte;

II - turismo ecológico: segmento da atividade turística que utiliza de forma sustentável o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista, por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar da população;

III - arranjo produtivo do local: conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais, relacionados a um mesmo território, destinados a desenvolver atividades econômicas correlatas e que apresentem vínculos de produção, interação, cooperação e aprendizagem;

IV - sistema cicloturístico: conjunto de circuitos, rotas e produtos turísticos voltados para o turismo em bicicleta; e

V - trilha ecológica: caminhada dentro da Área de Preservação Permanente (APP) que permitirá a interação com esse ecossistema, além de estimular o público a refletir sobre a importância da conservação ambiental.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de setembro de 2024.


Silvania Barbosa
Vereadora



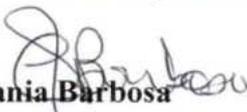
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Ecoturismo é um segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações.

O presente Projeto de Lei pretende estabelecer diretrizes para implementação de políticas públicas a nível municipal, de maneira elevar o destaque da necessidade de preservação do meio ambiente, trazendo para o protagonismo das populações que habitam os locais, bem como os profissionais que lá atuam.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2024
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

DETERMINA A FIXAÇÃO DE CARTAZ EXPOSTO AO PÚBLICO NA ÁREA DESTINADA AOS MEDICAMENTOS COM A SEGUINTE ORIENTAÇÃO: MEDICAMENTOS PODEM CAUSAR EFEITOS INDESEJADOS. EVITE A AUTOMEDICAÇÃO: INFORME-SE COM O FARMACÊUTICO.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1.º Fica instituído que todas as farmácias estabelecidas no município de Maceió deverão afixar cartaz exposto ao público na área destinada aos medicamentos com a seguinte orientação: MEDICAMENTOS PODEM CAUSAR EFEITOS INDESEJADOS. EVITE A AUTOMEDICAÇÃO: INFORME-SE COM O FARMACÊUTICO.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de setembro de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo combater um grave problema de saúde em nosso país: a automedicação.

Mesmo após a exigência da presença obrigatória de um farmacêutico nos estabelecimentos que comercializam medicamentos, as pessoas ainda consomem medicamentos por indicações duvidosas. Pesquisas realizadas pelo Sistema Nacional de Informações Tóxico Farmacológicas (SINTOX) constataram que os medicamentos foram responsáveis por aproximadamente 28% dos casos de intoxicação humana.

Define-se automedicação como o uso de medicamentos por conta própria ou por indicação de pessoas não habilitadas, o que é um grave problema de saúde pública. A ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), tem restringido cada vez mais, a quantidade de medicamentos que podem ser vendidos livremente.

Apesar disso, muitas pessoas ainda fazem uso indiscriminado de determinados remédios por conta própria. Muitas vezes, pelo simples motivo de que em algum momento da sua vida, aquele medicamento foi receitado por um médico, para ela ou um parente, e apresentou, na ocasião, resultado positivo.

Entre as consequências da automedicação, podemos citar o agravamento de doenças, pois o uso ocasional ou contínuo de remédios inadequados, pode mascarar determinados sintomas que deveriam ser investigados por um médico.

Há ainda, o risco de intoxicação por determinados componentes existentes nos medicamentos, os quais exigem doses específicas, que deveriam ter sido calculadas por um profissional habilitado.

É imperioso destacar ainda, que os casos de intoxicação e efeito adverso de medicamento são responsáveis por considerável parte de internações hospitalares, o que demonstra que a prática, além de ser perniciosa ao doente, acaba sobrecarregando o Sistema de Saúde Pública.

Por todo o exposto e pela grandeza da proposta, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação da medida, que coloca em perspectiva o combate a uma prática de consequências tão graves e responsável por grandes prejuízos para a saúde da população e para o Sistema de Saúde como um todo.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 12 de setembro de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL